



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Ofício: 030/2023

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Envia Projeto de Lei

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que
**“AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na
aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado em
regime de urgência.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais
elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Presidente Juscelino, 23 de janeiro de 2023.


Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Edvânio José de Castro

DD. Presidente da Câmara Municipal

Presidente Juscelino/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

**AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
JUSCELINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023 fica autorizada a Revisão Geral Anual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três avos por cento), referente ao INPC acumulado, mais 1,50% (um inteiro e cinquenta avos por cento), a título de ganho real, perfazendo um total de 7,43% (sete inteiros e quarenta três avos por cento) sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, inativos, conselheiros tutelares e pensionistas do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Após a aplicação do percentual autorizado no caput, caso o vencimento base de algum servidor do Poder Executivo ainda fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste até o percentual necessário para o vencimento base atingir o valor do salário mínimo nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.

Presidente Juscelino, 23 de janeiro de 2023.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal